**CONVÊNIO N.º XXXX/XXXX - MINUTA**

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PÚBLICA – SEDU, E O MUNICÍPIO DE [XXXXXXXXXX],COM A INTERVENIÊNCIA DA SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE, visando O DESENVOLVIMENTO URBANO MUNICIPAL.

**Nota explicativa:**

Para fins do disposto no parágrafo único, do artigo 38 da Lei nº 8.666/1993, a Secretaria Estadual de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas deverá observar a presente minuta padronizada integra a categoria de “**INSTRUMENTOS SEM OBJETO DEFINIDO**”, portanto a minuta de convênio de obras e serviços de engenharia **deve ser remetido para manifestação jurídica do órgão ou setor competente**, nos termos do artigo 8º, § 3º, da Resolução nº 41/2016-PGE, neste caso à Procuradoria Consultiva de Obras e Serviços de Engenharia.

O ESTADO DO PARANÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PÚBLICAS – SEDU, com sede na Rua Deputado Mario de Barros, n.º 1290, 2º andar, em Curitiba-PR, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.416.908/0001-42, com interveniência do SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE, inscrito no CNPJ nº XXXXXXXXXXX, com Sede no Palácio das Araucárias, Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n, 2º andar, Centro Cívico, Curitiba/PR, ambos representados neste ato pelo Secretário, Sr. [XXXXXXXXXX], portador(a) do RG nº [XXXXXXXXXX] e do CPF nº [XXX.XXX.XXX-XX], residente e domiciliado(a) [XXXXXXXXXX] e o MUNICÍPIO DE [XXXXXXXXXX], neste ato representado pelo Sr.(a). Prefeito(a) [XXXXXXXXXX], portador(a) do RG n.º [XXXXXXXXXX] e CPF/MF sob o n.º [XXX.XXX.XXX-XX], residente e domiciliado(a) [XXXXXXXXXX], tendo em vista o constante no Protocolado n.º XX.XXX.XXX-X, resolvem celebrar este Convênio, devidamente autorizado pelo(a) Exmo.(a) Sr.(a) Governador(a), e que será regido pelas disposições contidas na Lei Estadual n.º 15.608/2007, na Lei Federal n.º 8.666/1993 e no Decreto Estadual nº 8332/2017, mediante as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 Constitui objeto deste Convênio a conjugação de esforços destinada à execução de obras de (construção ou reforma, etc) [XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX] situada à Rua/Avenida, [XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX] com as seguintes coordenadas geográficas XXXX, com área(s) de XX m², conforme detalhamento constante do Plano de Trabalho de fls. XXXX/XXXX e Parecer Técnico de fls. XXXX/XXXX, partes integrantes e indissociáveis deste instrumento.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

2.1 Integram este Convênio, independente de transcrição, o Plano de Trabalho aprovado pelas autoridades competentes, bem como os documentos constantes do Protocolado n.º XX.XXX.XXX-X.

2.2 O Plano de Trabalho aprovado poderá ser alterado pelas partes, mediante Termo Aditivo, após manifestação jurídica do órgão competente, desde que não implique em alteração do objeto do Convênio.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA

3.1 O prazo para a execução deste Convênio é de XX (XXXX) dias, contados da data da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado, nos termos da lei, mediante termo aditivo.

3.2 O prazo de vigência deste Convênio inicia-se na data da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado e encerra-se 180 (cento e oitenta) dias após a conclusão do prazo de execução, podendo ser prorrogado, nos termos da lei, mediante termo aditivo.

3.3 A prorrogação do prazo de execução deverá ser solicitada pelo MUNICÍPIO, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu encerramento, com as razões que justifiquem a não execução do objeto no prazo pactuado, desde que aceitas pela SEDU, e deverá ser formalizada por termo aditivo.

## CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

4.1 Compete à SEDU:

4.1.1 publicar o extrato deste Convênio no Diário Oficial do Estado;

4.1.2 autorizar o Município a licitar, homologar a licitação e contratar o objeto deste Convênio;

4.1.3 providenciar a liberação dos recursos ao Município, de acordo com o cronograma de desembolso e com as etapas ou fases de execução do objeto, previstos no Plano de Trabalho, e informar a liberação financeira à PARANACIDADE para fins de registro e controle;

4.1.4 realizar o acompanhamento, a fiscalização, o controle, a supervisão e a avaliação do cumprimento do objeto deste Convênio, por meio de análise de relatórios acerca do seu processamento, diligências e visitas *in loco,* comunicando ao MUNICÍPIO quaisquer irregularidades, fixando prazo para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;

4.1.5 exigir do MUNICÍPIO a apresentação de toda a documentação necessária, com prazo de validade vigente, para a liberação das parcelas dos recursos;

4.1.6 notificar ao MUNICÍPIO, quando constatada mora na execução do objeto, e adotar as medidas administrativas e judiciais necessárias à regularização da situação;

4.1.7 emitir Termo de Conclusão atestando o término deste Convênio, o qual está condicionado ao atingimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho;

4.1.8 alimentar e atualizar as informações no Sistema Integrado de Transferências – SIT do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR, de forma que os registros das movimentações financeiras coincidam integralmente com os demonstrativos bancários anexados no SIT;

4.1.9 encaminhar o processo de prestação de contas dos recursos repassados ao TCE/PR;

4.1.10 analisar e aprovar as prestações de contas para a Administração Pública, parciais e final, dos recursos aplicados na consecução do objeto deste convênio;

4.1.11 notificar ao Município, quando não apresentada a prestação de contas dos recursos aplicados ou quando constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos, e instaurar, se for o caso, a Tomada de Contas Especial;

4.2 Compete à PARANACIDADE:

4.2.1 executar vistoria técnica inicial do local da obra, a ser realizada pelo Município, inclusive, produzindo material fotográfico;

4.2.2 dar apoio técnico necessário à consecução do Convênio;

4.2.3 designar, em ato específico, o fiscal do Convênio, em cumprimento à Resolução nº 28, de 2011, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

4.2.4 supervisionar e fiscalizar a execução deste Convênio, emitindo relatório mensal de acompanhamento;

4.2.5 conferir as medições da obra realizadas pelo Município, a qual deve ser executada nos termos do plano de aplicação, encaminhando relatório próprio, de imediato, à SEDU;

4.2.6 emitir relatório atestando a conclusão do objeto deste Convênio, inclusive com a produção de relatório fotográfico, o qual deverá ser encaminhado à SEDU;

4.2.7 constituir, caso se faça necessário, comissão especial para acompanhamento da execução ou outra atividade relativa a este Convênio;

4.2.8. realizar outras atividades compatíveis com a função.

4.3 Compete ao MUNICÍPIO:

4.3.1 providenciar todos os documentos exigidos pela SEDU para a formalização deste Convênio, de forma prévia à sua assinatura;

4.3.2 providenciar a lei municipal de autorização da celebração deste Convênio, quando for o caso;

4.3.3 cumprir rigorosamente os prazos e as metas em conformidade com o Plano de Trabalho, as exigências legais aplicáveis, além das disposições deste Convênio, adotando todas as medidas necessárias à sua correta execução;

4.3.4 operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos financeiros relativos a este Convênio;

4.3.5 observar, quando da contratação de terceiros vinculada à execução do objeto deste Convênio, as disposições contidas na legislação pertinente às licitações e contratos administrativos;

4.3.6 responsabilizar-se, de forma exclusiva, nas esferas civil, penal e administrativa pela execução do objeto deste Convênio, em especial pela realização da obra;

4.3.7 responsabilizar-se, de forma exclusiva, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto deste Convênio, não implicando responsabilidade direta, solidária ou subsidiária do Estado do Paraná a inadimplência do Município em relação aos referidos pagamentos;

4.3.8 assegurar, mediante previsão orçamentária específica, os valores referentes à contrapartida financeira, bem como promover os referidos créditos em conta bancária específica para a consecução do objeto deste Convênio;

4.3.9 designar, em ato específico, profissional da engenharia e/ou arquitetura para o acompanhamento e fiscalização do objeto deste Convênio;

4.3.10 suportar, integralmente, toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros transferidos pela SEDU;

**Nota explicativa:**

Para fins do disposto no item 4.3.10, a critério da SEDU, poderá ser previsto que as despesas excedentes poderão ser suportadas pelo Município proporcionalmente a sua contrapartida.

4.3.11 manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este convênio em caderneta de poupança específica, a qual deverá ser aberta na instituição financeira contratada pelo Estado do Paraná, inclusive os resultantes de eventual aplicação no mercado financeiro, bem assim aqueles oferecidos como contrapartida, aplicando-os, em conformidade com o Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto;

4.3.12 proceder ao depósito da contrapartida pactuada neste instrumento na conta poupança específica vinculada a este Convênio, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;

4.3.13. as receitas financeiras auferidas na forma do item anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito deste Convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade ou para cobrir eventuais tarifas bancárias que não sejam decorrentes de culpa do agente tomador dos recursos, ou do descumprimento de determinações legais ou conveniais, desde que conste do demonstrativo específico que integrará as prestações de contas conforme itens a seguir:

a. se forem custeados com recursos do convênio as eventuais tarifas bancárias deverão constar do campo específico de despesas do Sistema Integrado de Transferências – SIT do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

b. Se forem depositados recursos próprios do Município para cobrir eventuais tarifas bancárias, receitas e os valores tarifários deverão ser informados nos campos específicos do SIT;

4.3.14 apresentar o Projeto Básico da obra, as ART's e/ou RRT’s dos projetos, dos orçamentos, da execução e da fiscalização;

4.3.15 executar, diretamente ou por meio de empresa por ele contratada, projeto básico de engenharia relativo à obra objeto deste Convênio, bem como indicar servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da obra, devidamente habilitado, com apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, o qual deverá, verificada qualquer ocorrência que comprometa a regularidade na execução, encaminhar à área técnica do PARANÁCIDADE relatório circunstanciado dos fatos;

4.3.16 executar os serviços de melhorias ambientais, bem como providenciar o Licenciamento Ambiental de forma prévia à celebração deste Convênio, quando for o caso;

4.3.17 entregar, até o quinto dia útil do mês subsequente, à PARANACIDADE, responsável pela supervisão e fiscalização do convênio, uma cópia da medição devidamente assinada pelo engenheiro fiscal indicado pelo Município;

4.3.18 se for o caso, providenciar as desapropriações, bem como seus pagamentos;

4.3.19 previamente a cada repasse, apresentar à SEDU prova de regularidade com a Fazenda Nacional, incluindo prova de regularidade relativa à Seguridade Social, com a Fazenda Estadual, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, bem como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Liberatória junto ao Tribunal de Contas do Estado, Certidão Negativa para Transferências Voluntárias da SEFA e consulta ao CADIN;

4.3.20manter, durante a execução do objeto deste Convênio, todos os requisitos exigidos para sua celebração;

4.3.21 instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatada irregularidade na execução deste Convênio, comunicando tal fato à SEDU;

4.3.22 ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dar ciência aos órgãos de controle e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar ao Ministério Público;

4.3.23 prestar à SEDU, quando solicitado, quaisquer esclarecimentos sobre a execução do objeto deste Convênio;

4.3.24 informar, mediante declaração por escrito, a inexistência de outro investimento público simultâneo com o mesmo objeto;

4.3.25 manter, para fins de controle e fiscalização, a guarda dos documentos originais relativos à execução deste Convênio, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final;

4.3.26 restituir à SEDU o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido de juros na forma da legislação aplicável aos débitos junto à Fazenda Estadual:

a. quando não for executado o objeto deste instrumento;

b. quando não forem apresentadas as prestações de contas no prazo estabelecido;

c. quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida.

4.3.27 restituir à SEDU, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, a contar da conclusão do objeto, denúncia, rescisão ou extinção deste Convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes de receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, devidamente atualizado de acordo com índices aplicáveis aos débitos com a Fazenda Pública, ao Tesouro Geral do Estado, por meio de Guia de recolhimento Código 5339, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial, providenciada pela autoridade competente da SEDU, bem como nos seguintes casos:

a. quando da não execução do objeto do Convênio no prazo definido;

b. quando não for apresentada, no prazo exigido e dentro das normas vigentes, a prestação de contas parcial ou final;

c. quando não forem aceitas as justificativas pelo não cumprimento das metas e indicadores estabelecidos no Plano de Trabalho;

d. quando a execução e aporte de recursos financeiros forem realizados de forma diversa do exposto neste Convênio;

e. quando da conclusão deste Convênio houver saldo de recursos de contrapartida municipal esses poderão ser recolhidos ao Município.

4.3.28 manter atualizada a escrituração contábil relativa à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, acompanhamento e de avaliação dos recursos obtidos;

4.3.29 prestar à SEDU, quando solicitado, quaisquer esclarecimentos sobre a aplicação dos recursos financeiros recebidos por força deste Convênio;

4.3.30 responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos;

4.3.31franquear aos agentes da Administração Pública livre acesso aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a este Convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

4.3.32 efetuar as prestações de contas parciais e final ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, diretamente no Sistema Integrado de Transferências, conforme Resolução n.º 28/2011, alterada pela Resolução n.º 46/2014, e Instrução Normativa n.º 61/2011, todas desse órgão de controle;

4.3.33 informar e atualizar bimestralmente os dados exigidos pelo Sistema Integrado de Transferências - SIT, conforme a Resolução nº 028/2011 e Instrução Normativa nº 61/2011, todas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR;

4.3.34 cumprir integralmente as Resoluções n.º 04/2006 e n.º 28/2011, bem como a Instrução Normativa n.º 61/2011, todas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

4.3.35 efetuar as prestações de contas parciais e final para a Administração Pública, na forma estabelecida neste Convênio;

4.3.36 facilitar à SEDU e à PARANACIDADE todos os meios e condições necessários ao controle, supervisão e acompanhamento, inclusive, permitindo-lhes efetuar inspeções *in loco* e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e documentos relacionados com a execução do objeto deste Convênio;

4.3.37 exibir as marcas do Governo do Paraná, da SEDU, do Município e da PARANACIDADE de acordo com os padrões de identidade visual, fornecidos pela SEDU, após assinatura do Convênio, sendo vedado aos partícipes a execução de ações previstas no Plano de Trabalho com aplicação das logomarcas institucionais no ano eleitoral, nos 03 (três) meses que antecedem o pleito até o término das eleições (2º turno, se houver), e a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridade ou servidores públicos;

4.3.38 receber a obra mediante Termo de Recebimento Provisório e Definitivo, na forma da lei, devidamente circunstanciados e assinados pelas partes, os quais deverão ser encaminhados ao DER;

4.3.39 estar credenciado no Cadastro Unificado de Fornecedores do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços – GMS;

4.3.40 Sem prejuízo das demais atribuições, junto à medição da primeira parcela deverão ser encaminhados os seguintes documentos:

a. Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, relativos à execução da obra ou serviço de engenharia;

b. Alvará de Construção;

c. Matrícula da obra ou serviço junto ao INSS – a matrícula CEI da obra deverá ser aberta junto ao INSS após a assinatura do contrato, independentemente da obra ser construção, reparos ou melhorias, salvo para obras de reparos de pequeno valor que não ultrapasse o valor de 20 (vinte) vezes o limite máximo de contribuição do INSS e os demais possíveis casos dispensados na forma da lei. Os recolhimentos ao INSS deverão ser obrigatoriamente feitos na matrícula da obra, conforme instrução normativa emitida pelo INSS;

d. Contrato relativo à obra;

e. Comprovante de garantia contratual.

4.3.41 sem prejuízo das demais atribuições, junto à medição da última parcela deverão ser encaminhados os seguintes documentos:

a. Termo de Recebimento Provisório.

b. CND – Certidão Negativa de Débitos do INSS - referente à obra objeto do contrato;

c. TERMO DE GARANTIA DO EQUIPAMENTO - Fornecido e instalado compatível com os prazos do fabricante, contados a partir do Recebimento Provisório da obra;

d. “As Built” – “como construído” - na forma do item 13.03.07 das presentes Condições Gerais de Contrato.

e. manual de operação, uso e manutenção da edificação, quando for o caso, conforme NBR 14037/2011.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio, que totalizam a quantia de R$ XXXX (VALOR POR EXTENSO), serão alocados de acordo o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, conforme a seguinte classificação orçamentária:

5.1.1 valor que será repassado pela SEDU: R$ XXXX (VALOR POR EXTENSO), à conta da dotação orçamentária n.º XXXXXXXX – [INDICAR A NOMENCLATURA DA DOTAÇÃO]; natureza da despesa n.º XXXXXXXX– [INDICAR A NOMENCLATURA DA NATUREZA DA DESPESA], fonte de recursos n.º XXX– [INDICAR EXPRESSAMENTE A FONTE];

5.1.2 valor da contrapartida do Município: R$ XXXX (VALOR POR EXTENSO), à conta da dotação orçamentária n.º XXXXXXXX – [INDICAR A NOMENCLATURA DA DOTAÇÃO]; natureza da despesa n.º XXXXXXXX – [INDICAR A NOMENCLATURA DA NATUREZA DA DESPESA], fonte de recursos n.º XXX– [INDICAR EXPRESSAMENTE A FONTE].

5.2 Se após a licitação e homologação do processo licitatório houver e redução de valor em relação ao Convênio, o valor a menor deverá ser retirado primeiramente da contrapartida do Município e, se ainda houver valor excedente após a retirada da contrapartida, será retirado dos recursos do Tesouro do Estado.

**Nota explicativa:**

Para fins do disposto no item 5.2, a critério da SEDU, poderá ser previsto que os valores relativos à redução poderão ser descontados de forma proporcional dos partícipes.

**CLÁUSULA SEXTA – DA LIBERAÇÃO, MOVIMENTAÇÃO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS**

6.1 Os recursos da SEDU e a contrapartida do Município, ambos destinados à execução do objeto deste Convênio, serão transferidos para a conta poupança específica, de titularidade do Município e vinculada a este Convênio, a qual deverá ser aberta pelo Município na instituição financeira contratada pelo Estado do Paraná;

6.2. o Município deverá providenciar a abertura de conta bancária específica, em instituição financeira oficial, para movimentação dos recursos transferidos pela SEDU, na forma da Lei Estadual nº 19.361, de 2017, permitindo-se saques somente para pagamento de despesas referentes ao objeto pactuado;

6.3 os repasses dos recursos pela SEDU, bem como a contrapartida financeira a ser depositada pelo Município, no mínimo de forma proporcional, deverão ser feitos em parcelas variáveis, conforme a medição, em até 30 (trinta) dias corridos da data da respectiva medição, observado o cronograma físico-financeiro;

6.4 a liberação da primeira parcela dos recursos financeiros e os procedimentos para a realização das despesas somente poderão ter início após a aprovação do Plano de Trabalho, a assinatura deste Convênio, a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado e após a primeira medição;

6.5 os recursos transferidos em decorrência deste Convênio, bem como os rendimentos de aplicações financeiras, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados pelo Município em conta poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização desses recursos verificar-se em prazos menores que um mês;

6.6 mediante expressa autorização da SEDU, os rendimentos das aplicações financeiras serão aplicados no objeto deste Convênio, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos;

6.7. toda a movimentação de recursos, no âmbito do Convênio, será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária;

6.8. o Município deverá realizar os pagamentos mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores;

6.9. os recursos a serem repassados pela SEDU, destinados à execução do objeto deste Convênio, serão liberados de acordo com a Lei Estadual nº 19.206, de 2017, Lei Estadual nº 19.361, de 2017 e com as medições realizadas pelo Município, devidamente aprovadas pela PARANACIDADE, de forma proporcional com a contrapartida do Município, exceto nos casos enumerados na legislação pertinente;

6.10. o valor da última parcela não poderá ter percentual inferior ao estabelecido no edital de licitação aprovado pela SEDU, com o apoio, se assim convier, da PARANACIDADE.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS**

7 O objeto deste convênio deverá ser executado fielmente pela SEDU e pelo Município, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada um dos partícipes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.1 É expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e de responsabilidade do agente, para:

7.1.1 pagamento de taxa de administração ou outras formas de remuneração ao Município;

7.1.2 transpasse, cessão ou transferência a terceiros da execução do objeto do convênio;

7.1.3. pagamento, a qualquer título, de servidor ou empregado público, salvo nas hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

7.1.4 finalidade diversa da estabelecida neste instrumento;

7.1.5 pagamento de despesas realizadas em data anterior ou posterior à sua vigência;

7.1.6 pagamento de taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

7.1.7 pagamento de despesas de publicidade;

7.1.8 pagamento de contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas;

7.1.9 pagamento de profissionais não vinculados à execução do objeto do convênio;

7.1.10 transferência de recursos para associações de servidores ou a quaisquer entidades de benefício mútuo, destinadas a proporcionar bens ou serviços a um círculo restrito de associados ou sócios;

7.1.11 transferir recursos a quaisquer órgãos ou entidades que não figurem como partícipes deste instrumento ou a conta que não esteja vinculada ao Convênio;

7.1.12 pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros de órgãos ou entidades das Administrações Públicas federal, estaduais, municipais ou do Distrito Federal;

7.2 para a realização de cada pagamento, o Município deverá apresentar ao gestor do convênio relatório contendo, no mínimo, as seguintes informações:

a. a destinação do recurso;

b. o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;

c. o contrato a que se refere o pagamento realizado;

d. a meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento;

e. as faturas, os recibos, as notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas;

f. a comprovação do recebimento definitivo do objeto do convênio, quando for o caso.

7.3 As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome do Município, devidamente identificados com o número deste convênio.

7.4 Constatadas impropriedades e/ou irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica, obriga-se a SEDU a notificar, de imediato, ao Município e a suspender a liberação de eventuais recursos pendentes, fixando prazo para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser prorrogado por igual período. Citem-se como exemplos de impropriedades e/ou irregularidades:

a. ausência ou comprovação inadequada da correta aplicação da parcela anterior;

b. desvio de finalidade na aplicação dos recursos;

c. descumprimento injustificável dos prazos de execução previstos no Plano de Trabalho;

d. inobservância dos princípios e normas das licitações e das contratações públicas;

e. não adoção das medidas saneadoras apontadas pela SEDU;

f. violação das cláusulas deste Convênio, em especial, o não atendimento do prazo para início da execução física da obra.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES**

8.1 O Município deverá observar, quando da contratação de terceiros vinculada à execução do objeto deste convênio, as disposições contidas na Lei n.º 8.666/1993 e demais normas pertinentes às licitações e contratos administrativos.

8.2 O Município deverá apresentar relatório ao gestor do convênio contendo, no mínimo:

a. cópia do edital da licitação;

b. as atas decorrentes da licitação;

c. as propostas decorrentes da licitação;

d. os contratos e eventuais termos aditivos decorrentes da licitação;

e. declaração expressa, firmada por representante legal, de que foram atendidas as disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório.

8.3 A celebração de contrato entre o Município e terceiros não acarretará, em nenhuma hipótese, responsabilidade direta, solidária ou subsidiária do Estado do Paraná, vínculo funcional ou empregatício com este e, tampouco, a transferência de responsabilidade pelo pagamento de encargos civis, trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, comerciais, assistenciais e de outra natureza.

**CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES**

9 Este Convênio poderá ser alterado por termo aditivo, mediante proposta do Município, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à SEDU para análise e decisão, vedada a modificação da natureza do seu objeto.

9.1 Qualquer alteração deverá ser precedida de parecer técnico elaborado por servidor que possua habilitação para se manifestar sobre a questão.

9.2 O valor do convênio não poderá ser aumentado, salvo se ocorrer ampliação do objeto capaz de justificá-lo, dependendo de apresentação e aprovação prévia pela SEDU de projeto adicional detalhado e de comprovação da fiel execução das etapas anteriores e com a devida prestação de contas, sendo sempre formalizado por termo aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO GESTOR/FISCAL DO CONVÊNIO**

|  |
| --- |
| **Nota explicativa:**  A SEDU deverá designar os servidores que exercerão as funções de Gestor do Convênio e de Fiscal do Convênio, sendo que a designação do mesmo servidor, para as duas funções, está condicionada ao fato de que esse tenha prerrogativa técnica profissional para a última função.  Apresentam-se, pois, duas alternativas para a redação desta Cláusula, que deverão ser adotadas conforme a designação para a realização dessas funções recaia sobre um ou dois servidores:  *“10. Fica designado(a), pela SEDU, como Gestor(a)/Fiscal deste Convênio, o(a) servidor(a) XXXXXXXX, portador(a) do RG nº XXXXXXXX e do CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, com prerrogativa técnica funcional, designado(a) por ato publicado no Diário Oficial do Estado, responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Convênio e dos recursos repassados. ou*  *“10. Fica designado(a), pela SEDU, como Gestor(a) deste Convênio o(a) servidor(a) XXXXXXXX, portador(a) do RG nº XXXXXXXX e do CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, e como Fiscal deste Convênio, o(a) servidor(a) XXXXXXXX, portador(a) do RG nº XXXXXXXX e do CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, (ou o empregado da PARANACIDADE) o último com prerrogativa técnica funcional, designados(as) por ato publicado no Diário Oficial do Estado, responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do Convênio e dos recursos repassados.”* |

10.1 São funções do Fiscal do Convênio, dentre outras atribuições pertinentes:

10.1.1 receber do Gestor do Contrato (servidor do município) e encaminhar ao Gestor do Convênio (servidor da SEDU) a documentação relativa a este instrumento, para que seja verificada a conformidade com a legislação aplicada;

10.1.2 verificar em campo se o Plano de Trabalho referente a este Convênio está sendo corretamente desenvolvido, relatando as ocorrências ao Gestor do Convênio;

10.1.3 atuar como interlocutor entre o Gestor do Contrato (servidor do município) e o Gestor do Convênio (servidor da SEDU);

10.1.4. realizar Termos de Constatação das obras e encaminhar à SEDU.

10.2 São funções do Gestor do Convênio, dentre outras atribuições pertinentes:

10.2.1 cuidar para que a documentação do convênio esteja em conformidade com a legislação aplicada;

10.2.2 diligenciar para que a execução do convênio ocorra conforme previsto no Plano de Trabalho;

10.2.3 acompanhar a execução do convênio responsabilizando-se pela avaliação de sua eficácia;

10.2.4 atuar como interlocutor da SEDU;

10.2.5 prestar, sempre que solicitado, informações sobre a execução do convênio;

10.2.6 zelar pelo cumprimento integral do convênio;

10.2.7 emitir Termo de Conclusão, atestando o término deste convênio e o cumprimento do objeto.

10.2.8 anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL**

11 As prestações de contas parciais do Município à SEDU deverão ser apresentadas a cada XX (XXXX) dias, no prazo máximo de XX (XXXX) dias, contados do encerramento daqueles, compondo-se, além dos documentos apresentados para liberação dos recursos, dos seguintes:

a) relatório de execução do objeto;

b) notas e comprovantes fiscais, contendo o seguinte: data dos documentos, compatibilidade entre o emissor e os pagamentos efetuados, valor, aposição de dados do Município e número do convênio;

c) comprovação de que prestou contas parciais ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, diretamente no Sistema Integrado de Transferências, conforme Resolução n.º 28/2011, alterada pela Resolução n.º 46/2014, e Instrução Normativa n.º 61/2011, todas desse órgão de controle;

d) relação das obras realizadas, em conformidade com as etapas ou fases de execução previstas no Plano de Trabalho.

11.1 Quando não houver a prestação de contas parcial, que comprove a boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, serão retidas as parcelas seguintes, até o saneamento da impropriedade.

11.2 A prestação de contas final dos recursos financeiros transferidos e dos rendimentos de aplicações, deverá ser apresentada no prazo máximo de XX (XXXX) dias, contados do término de sua vigência, compondo-se, além dos documentos apresentados para liberação dos recursos, dos seguintes:

a) relatório de cumprimento do objeto;

b) notas e comprovantes fiscais, contendo o seguinte: data dos documentos, compatibilidade entre o emissor e os pagamentos efetuados, valor, aposição de dados do Município e número do convênio;

c) comprovação de que prestou contas parciais e final ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, diretamente no Sistema Integrado de Transferências, conforme Resolução n.º 28/2011, alterada pela Resolução n.º 46/2014, e Instrução Normativa n.º 61/2011, todas desse órgão de controle;

d) relatório de conclusão das obras, em conformidade com o Plano de Trabalho;

e) comprovante da devolução do saldo de recursos, quando houver.

11.3 Quando as prestações de contas não forem encaminhadas nos prazos estabelecidos neste instrumento, o Município terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para a devolução dos recursos, incluídos os rendimentos de aplicação, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei.

11.4 Se, ao término dos prazos estabelecidos, o Município não prestar contas ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná ou à SEDU, bem como não devolver os recursos, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial e deverão ser adotadas todas as medidas necessárias para a reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

11.5 O Gestor do Convênio emitirá parecer técnico de análise das prestações de contas apresentadas à Administração Pública.

11.6 A SEDU terá o prazo de 90 (noventa) dias, contados da data do recebimento, para analisar as prestações de contas, com fundamento nos pareceres técnicos expedidos pelas áreas administrativas competentes.

11.7 No âmbito da Administração Pública estadual, a autoridade competente para aprovar ou desaprovar as contas do Município será a autoridade competente para assinar este instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS AO TRIBUNAL DE CONTAS**

12 A prestação de contas à Administração Pública, tratada na Cláusula Décima Primeira, não prejudica o dever do Município de prestar contas aos órgãos de controle externo, em especial ao Tribunal de Contas do Estado, conforme Resolução n.º 28/2011, alterada pela Resolução n.º 46/2014, e Instrução Normativa n.º 61/2011, todas desse órgão de controle.

# CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

13 Este Convênio poderá ser:

13.1 denunciado por escrito, a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença;

13.1.1 a denúncia poderá ser motivada em superveniência de norma legal ou de fato que torne o objeto formal ou materialmente inexecutável;

13.2 rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente;

b) execução em desacordo com o Plano de Trabalho;

c) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas neste instrumento;

d) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

e) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

13.3 A rescisão deste Convênio enseja a instauração de Tomada de Contas Especial, para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano e, inclusive, a devolução dos recursos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE

14 A eficácia deste Convênio ou dos aditamentos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pela SEDU, na forma do art. 110 da Lei Estadual n.º 15.608/2007.

14.1 A SEDU notificará, no prazo de 10 (dez) dias, a celebração deste Convênio ao Presidente da Câmara Municipal do MUNICÍPIO, competindo a este notificar aos demais membros da Casa Legislativa, facultada a comunicação por meio eletrônico.

14.2 A SEDU e o MUNICÍPIO deverão disponibilizar, por meio da internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato deste Convênio, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, as datas, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado, ou inserir “link” em sua página eletrônica oficial que possibilite acesso direto ao portal de Convênio.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15 Fica estabelecido o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir as controvérsias decorrentes da execução deste Convênio, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que sejam, sendo obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa.

E, por assim estarem devidamente justos e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento, em XXXX (XXXX) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Curitiba, ........ de ............... de 20\_\_.

|  |  |
| --- | --- |
| ............................................................  XXXXXXXXXX  Secretário(a) de Estado - SEDU | .........................................................  XXXXXXXXXX  Prefeito Municipal |

............................................................

XXXXXXXXXX

PARANACIDADE

Representante Legal

|  |  |
| --- | --- |
| Testemunhas: | |
| Nome:...........................................................................................  .................. | Nome:.......................................................................................... |
| CPF: ............................................................................................ | CPF: ........................................................................................... |
| Ass.:............................................................................................. | Ass.: ......................................................................................................................................................... |